

ESTATUTO CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS ANTÔNIO CONSELHEIRO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO – DA NATUREZA – DA SEDE E DOS FINS

Art. 1º - O CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS ANTÔNIO CONSELHEIRO, é uma associação da sociedade civil, de direito privado, constituída na forma de associação, sem fins lucrativos, filantrópica, de duração indeterminada. Fundada em 12 de Dezembro de 1985, com sede e foro na cidade de Senador Pompeu, à Rua José Carlos Sampaio, nº 208, Estado do Ceará. É reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 882 de 01 dezembro de 1995.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS ANTÔNIO CONSELHEIRO, tem como objeto principal a) promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; b) A promoção humana no sentido de formar comunidades livres e solidárias; c) promover o conhecimento e desenvolvimento dos Direitos humanos nas comunidades em colaboração com outras entidades; d) Promover as ações educativas, sociais, religiosas, culturais, artísticas, de combate a todos os tipos de violência e de proteções ao meio ambiente, visando o desenvolvimento sustentável e convivência no semiárido; e) Integrar as comunidades em nível de Município e Estado; f) A defesa dos Direitos dos Trabalhadores/as em todos os níveis; g) Assessorar a organização e a luta dos trabalhadores/as na construção de uma nova sociedade.

Parágrafo Primeiro – O CDDH AC terá sua sede no município de Senador Pompeu CE e área de atuação nos demais municípios do Estado da Ceará, podendo firmar Termo de Fomento, Termo de Colaboração, contratos de prestação de serviços e atuar em outros municípios de clima semi-árido, bem como em todo território nacional, nos limites de seus objetivos sociais, podendo ter sub-sede em qualquer município que esteja em seu raio de atuação.

Parágrafo Segundo - Para a consecução das suas finalidades sociais, o CDDH AC, na medida das suas possibilidades deve:

- a) Promover o desenvolvimento humano global e participativo de pessoas e comunidades carentes em situação de vulnerabilidade e risco, através de ações de formações e capacitações com atenção especial para crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos e portadores de necessidades especiais, oferecendo assessoria técnica, sociocultural e educacional gratuitas;
- b) Realizar uma política ambiental baseada nos princípios da Agroecologia e da Agricultura familiar, visando à sustentabilidade da vida na Terra; Realizar estudos,

Centro de Defesa dos Direitos Humanos

Antonio Conselheiro

.....
Antônia Marta de Sousa
Secretária Geral

Tiago Viana Freitas
OAB/CE 25.079

- diagnósticos, pesquisas e projetos relativos a aspectos socioambientais, culturais, sociais, ecológicos, tecnológicos, políticos e econômicos;
- c) Contribuir para o desenvolvimento rural integrado e sustentável, baseado na organização social e produtiva, na perspectiva agroecológica com vistas ao exercício da cidadania e a democratização da terra e do poder local;
 - d) Promover a assistência social às famílias mais vulneráveis, com atenção às crianças, adolescentes, jovens e mulheres, inclusive idosos e portadores de necessidades especiais, através de ações de formação e informação, relativamente às políticas públicas básicas, à cultura e lazer, à segurança alimentar, ao combate ao trabalho infantil e à prevenção de doenças;
 - e) Capacitar trabalhadores/as para a aplicação de tecnologias de uso e ocupação do ambiente, apropriadas às condições socioambientais locais e ao acesso a créditos públicos e privados nas áreas de gestão, produção e comercialização;
 - f) Realizar ações criativas de ocupação da mão-de-obra geradora de renda, através da formação e capacitação profissional, de forma gratuita para todos/as, visando a promoção e a integração no mercado de trabalho, criando as condições favoráveis para integrar socialmente as pessoas que se encontram em situação de risco e exclusão social;
 - g) Contribuir para a transformação das relações de gênero, geração, etnia, visando a equidade de participação para que homens e mulheres apoderem-se de novos saberes, tornem-se sujeitos de sua própria história e construtores de sua cidadania, na busca de políticas públicas que atendam as garantias e os direitos fundamentais seus e de suas famílias;
 - h) Fortalecer a organização das mulheres com ações afirmativas e educativas voltadas para a participação social que assegurem os direitos conquistados, visando a melhoria na qualidade de vida, a superação da pobreza e o exercício da cidadania;
 - i) Construir e aplicar uma metodologia de trabalho que possibilite a participação e a capacitação de atores sociais para produzir conhecimento sobre sua realidade social e local, com atenção às crianças e adolescentes a partir da escola e com a organização social da juventude, na promoção de atividades socioculturais que desenvolvam suas potencialidades e valores tradicionais, inclusive na perspectiva de geração de renda;
 - j) Estimular e proporcionar a educação sociocultural, política e ambiental, voltadas para adultos, crianças, adolescentes, jovens, filhos de pequenos/as agricultores/as e famílias de baixa renda; Democratizar o acesso à informação, ao conhecimento e à tecnologia; Fortalecer a política econômica, social, cultural das organizações de trabalhadores/as e rural; Editar e distribuir publicações, periódicas ou não, voltadas para suas finalidades e para a divulgação de experiências e informações que contribuam para o desenvolvimento das pessoas, das comunidades e ao atendimento de seus direitos humanos e necessidades básicas; Sócio agro biodiversidade;
 - k) Realizar feiras, exposições e intercâmbios que vise à promoção dos seus objetos sociais; Promover a economia solidária, bem como beneficiamento e estocagem dos produtos da agricultura familiar;
 - l) Desenvolver ações que possibilitem a inserção do homem e da mulher nos trabalhos comunitários como agentes multiplicadores e transformadores da

Centro de Defesa dos Direitos Humanos

Antônio Conselheiro

Antonia Maria de Sousa
Secretária Geral

Tiago Maria Freitas
Advogado
OAB/CE 25.079

- realidade; Promover ações sócio-produtivas junto às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- m) Contribuir na formação dos agricultores e agricultoras familiares para despertar da consciência crítica da realidade; Desenvolver e executar projetos de Educação Contextualizada; Realizar e sistematizar estudos e pesquisas no âmbito da agricultura, criação de animais, meio ambiente, comercialização/mercado, educação e demais áreas de atuação do **CDDH-AC**;
 - n) Sistematizar experiências dos agricultores e ações da instituição para divulgação;
 - o) Promover ações de preservação, recuperação do bioma caatinga e combate da desertificação; Promover parcerias com entes públicos ou privados na área de energia renovável; Fomentar e executar ações de comunicação popular e comunitária;
 - p) Promover formação continuada das suas equipes técnicas e seu público alvo, nas áreas de agroecologia, convivência com o semiárido, socioagrobiodiversidade;
 - q) Firmar parcerias com organizações nacionais e estrangeiras, com intuito de fortalecer ações institucionais; Implantar e realizar ensaios experimentais e pesquisa participativa em áreas próprias e de agricultores que atendam os objetivos sociais; Desenvolver ações sócio-produtivas em comunidades urbanas de baixa renda;
 - r) Promover e executar Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, nos termos da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010;
 - s) Promover e participar de espaços de diálogos com órgãos municipais, estaduais, federais e organizações não governamentais nas áreas de saúde, educação, preservação e conservação do meio ambiente e do patrimônio genético, segurança, proteção do patrimônio público e privado, combate às drogas, objetivando o esclarecimento, apoio e todos os demais meios lícitos de proteção e promoção das comunidades;
 - t) Promover a assistência social para proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, a políticas de gênero, ao idoso, a pessoa com deficiência, aos desempregados e excluídos;
 - u) Promover o trabalho voluntário, de modo a integrar o voluntariado nas ações de desenvolvimento de programas e projetos sociais, consoante a Lei Federal nº9.908/98 (Lei do Voluntariado); Promover ações sócio produtivas e culturais para os povos e comunidades tradicionais; Apoiar e participar da formação de redes sócio produtivas e culturais;
 - v) Fomentar ações sócio-produtivas e culturais para os jovens;
 - w) Fomentar a implementação e gestão de casas de semente e apoiar as famílias guardiãs de sementes animais e vegetais; Desenvolver meios que visem a melhorias das condições de moradia do público alvo, através da implementação de projetos e construção de habitação rural, entre outros;
 - x) Na firmação dos instrumentos jurídicos, o **CDDH-AC**, representará os associados coletivamente, agindo como sua mandatária.

Parágrafo 2º - Para a consecução das referidas finalidades, o CDDH Antônio Conselheiro propõe-se a:

Centro de Defesa dos Direitos Humanos
Antônio Conselheiro
Antônia Marta de Sousa
Secretária Geral

Tiago Vieira
Advogado
OAB/CE 25.079

- a) Realizar diretamente as atividades correspondentes ao cumprimento do exposto no artigo 2º, em regime de convênios ou estabelecimento de cooperação, consórcios, Termos de Fomento e parcerias com instituições públicas, privadas, locais, estaduais, nacionais e internacionais;
- b) Providenciar, nos casos em que necessário for, a obtenção de serviços técnicos de pessoas ou organizações.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS DE AÇÃO

Art.3º - O CDDH AC se dedicará as suas atividades por meio de execuções direta de projetos, parcerias, atuação em rede, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, contratos de prestação de serviços ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art.4º - O CDDH AC não distribuirá entre seus sócios ou associados, conselheiros e diretores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art.5º - Seja qual for à natureza ou forma dos serviços prestados, O CDDH AC observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, bem como, os princípios de contabilidade;

Art. 6º - O CDDH AC disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pela Diretoria e ainda pelo regimento interno e regulamento de compras que, aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento e as formas de aquisição e contratação de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais, se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 8º - O CDDH Antônio Conselheiro dará prioridades à promoção e a defesa dos Direitos Humanos, convivência com o semiárido, apoio às comunidades e grupos organizados ou em processo de organização.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 9º - O CDDH Antônio Conselheiro é constituído por número ilimitado de associados/as, fundadores/as e efetivos, sem distinção de raça, etnia, gênero, orientação sexual, nacionalidade, profissão, credo religioso ou opção partidária, que acatem as finalidades expressas no Artigo 2º deste Estatuto e se proponha a participar

Centro de Defesa dos Direitos Humanos

Antônio Conselheiro

Antonia Marta de Sousa
Secretária Geral

Tiago Vianna Freitas
Advogado
B/CE 25.079

efetivamente de suas atividades, realizando tarefas para obtenção dos objetivos da Associação.

Art. 10º - Sócios fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação e os sócios aceitos após a data de fundação serão aqueles admitidos/as conforme disposto no presente Estatuto.

Art. 11º- A admissão de novos/as sócios/as far-se-á mediante proposta subscrita por 02 (dois/duas) sócios/as fundadores/as ou efetivos e será aceita a partir da aprovação da mesma, pela Comissão Executiva *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 12º- Poderá ser sócio/a do CDDH Antônio Conselheiro todo/a aquele/a que participar na luta e na defesa dos trabalhadores/as e apresentar histórico / curriculum compatível com as finalidades descritas no art. 2º do presente estatuto, passando a gozar de pleno direito como sócio/a, após 06 (seis) meses de sua admissão na Associação.

Art. 13º- Será excluído/a do quadro social do CDDH Antônio Conselheiro, por decisão da maioria absoluta de associados/as presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e, após ouvidas as partes interessadas, o/a sócio/a que por má conduta, falta cometida contra o patrimônio material e ou moral da associação, desrespeitar o presente estatuto, se constituir nocivo/a à mesma e sem motivos justificados deixar de comparecer a 03(três) assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas.

Parágrafo único – A exclusão do associado não se confunde com a demissão de funcionário, que obedecerá às regras contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 14º- Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada após a apuração da falta cometida em processo disciplinar, assegurando-se ao acusado/a o contraditório e ampla defesa.

Art. 15º- As justificativas do não comparecimento às assembleias gerais ordinárias e extraordinárias sempre que ocorrerem após a sua realização, somente serão aceitas se manifestadas por escrito e expostas claramente as razões de falta, observando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização da referida assembleia.

Art. 16º- São direitos dos/as associados/as:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos do CDDH Antônio Conselheiro;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Apresentar em conjunto com outro associado/a indicação de novos(as) sócios(as) à Assembléia Geral;
- d) Apresentar recurso à Assembléia Geral em caso de aplicação das decisões tomadas pela comissão Executiva a sua pessoa;

- e) Ausentar-se temporariamente por um período máximo de 01 (um) ano renovável por igual período ou desligar-se definitivamente da entidade;

Art. 17º– São deveres dos/as associados/as:

- a) Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais resoluções aprovadas em Assembléia Geral;
- b) Acatar as determinações da Comissão Executiva;
- c) Assumir, na sua prática político- profissional, os princípios constantes no Estatuto do CDDH Antônio Conselheiro;
- d) Empenhar-se na afirmação do CDDH Antônio Conselheiro enquanto protagonista da luta em defesa das finalidades previstas no Art. 2º do presente estatuto.
- e) Desempenhar com zelo e eficiência as tarefas que lhes forem conferidas;
- f) Participar das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias e acatar suas decisões;
- g) Comunicar à Assembléia Geral afastamento temporário ou definitivo da Associação;
- h) Contribuir financeiramente de forma voluntária para a sustentabilidade da associação, sendo vedado o ressarcimento dos valores doados.

Parágrafo 1º: O afastamento disposto na alínea “g” deste artigo somente poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Em razão de função de cargos eletivos em outros estados e/ou países;
- b) Quando necessários a permanência em outros estados e/ou países em razão de especialidades acadêmica e/ou outras atividades de formação intelectual.

Parágrafo 2º: O valor da Contribuição disposto na alínea “h” deste artigo será estabelecido em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 18º– Para cumprir seus objetivos o CDDH Antônio Conselheiro terá a seguinte composição:

- a) Assembléia Geral;
- b) Comissão Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Comissão Executiva, por ato próprio, poderá criar unidades de apoio, consultoria ou assessoramento.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 19º– Tomando conhecimento das faltas cometidas pelos associado/as, cabe a Comissão Executiva convocar a Assembléia Geral Extraordinária para apreciar a necessidade de instauração de o processo disciplinar.

Centro de Defesa dos Direitos Humano:

Antônio Conselheiro

.....
Antônia Marta de Sousa
Secretária Geral

Art. 20º- Decidindo pela instauração do processo disciplinar a Assembléia Geral Extraordinária escolherá 03 (três) membros do quadro de associados/as para composição da Comissão Processante, a qual escolherá entre si seu Presidente e Relator, cuja Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período para a conclusão do processo disciplinar.

Art. 21º- O processo se iniciará mediante portaria expedida pelo Presidente da Comissão Processante.

Art. 22º- O acusado/a deverá ser notificado para comparecer perante a Comissão processante a fim de ser ouvido, bem como para acompanhar o processo em todos os seus termos, sob pena de revelia.

Art. 23º- Tomando o interrogatório, poderá o acusado/a oferecer defesa preliminar escrita no prazo de 03 (três) dias e indicar as provas que pretende produzir, podendo, caso queira, contratar advogado para promover suas defesas.

Art. 24º- Não comparecendo o acusado/a à audiência de interrogatório, o Presidente da Comissão decretará sua revelia e nomeará 01 (um) dos associados/as para patrocinar a defesa na qualidade de Defensor Dativo, seguindo o processo nos anteriores atos sem a intimação do acusado/a.

Parágrafo Único – Tratando-se de fato comprovado por meio de prova documental, poderá ser dispensada a realização de audiências de instrução, passando-se logo ao Relatório Conclusivo.

Art. 25º- Todas as decisões da Comissão Processante serão tomadas por maioria de votos, lavrando-se ata de suas reuniões, cabendo recurso para Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 26º Findada a fase instrutória, e não havendo necessidade de diligência para suprimento de eventuais falhas ou esclarecimentos do fato em apuração, a Comissão Processante elaborará relatório a falta cometida e a penalidade a ser aplicada a ser aplicada, remetendo o relatório à comissão executiva a qual convocará Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre o fato.

CAPÍTULO VI **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Art. 27º- A assembléia Geral é o órgão superior de direito do CDDH Antônio Conselheiro, que se reunirá ordinariamente sempre que convocada na forma prevista no presente Estatuto, obedecendo aos prazos previstos para as suas respectivas convocações.

Art.28º- A Assembléia Geral é o órgão supremo do CDDH AC, dentro dos limites deste Estatuto e tomará toda e qualquer decisão de interesse da associação e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Centro de Defesa dos Direitos Humanos
Antônio Conselheiro
.....
Antonia Maria de Sousa
Secretária Geral


Tiago Vidal Freitas
Advogado
OAB/CE 25.079

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente da Diretoria executiva, que é seu representante nato, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por 1/2 (metade) mais 1 dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida, devendo sempre constar do ato de convocação o objetivo desta, afixando-se edital na sede do **CDDH- AC**, com o convite aos sócios, pessoalmente ou através de meios de comunicação de massa, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Art. 29º- A Assembléia Geral Extraordinária funcionará com o mesmo "quórum" exigido para a Assembléia Geral Ordinária.

Art. 30º- As deliberações das Assembléias Gerais serão sempre tomadas por maioria absoluta dos votos de associados/as presentes, exceto quando for para deliberar sobre a alteração do estatuto, quando somente poderá decidir pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) de associados/as presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim.

Art. 31º- Compete a Assembléia Geral.

- a) Decidir da orientação geral do CDDH Antônio Conselheiro;
- b) Examinar o relatório da Comissão Executiva e a prestação de contas da tesouraria, no fim de cada exercício financeiro, aprovando-as ou rejeitando-as e no caso de rejeição, determinando os reparos ou prescrevendo comunicações;
- c) Deliberar sobre o programa de trabalho em todos os setores de atuação do CDDH Antônio Conselheiro;
- d) Escolher os membros da Comissão Executiva e dentre eles designar o Secretário Geral, o 1º Secretário Adjunto, o 2º Secretário Adjunto, o 1º Tesoureiro, e o 2º Tesoureiro empossando-os nos respectivos cargos;
- e) Eleger o Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre o orçamento da receita e da despesa bem como os planos de provimento financeiro;
- g) Autorizar a alienação de bens ou instituição de ônus sobre os mesmos, inclusive de bens imóveis, desde que sejam do patrimônio do CDDH Antônio Conselheiro;
- h) Apresentar plano de alteração dos Estatutos, ou recebê-los do plenário, para submeter à discussão e aprovação, aceitando a decisão da Assembléia e mandando formalizar no registro de alterações;
- i) Aprovar as propostas de admissão de novos associados ou rejeitá-las, bem como, decidir sobre a exclusão dos membros em atendimento ao previsto nos artigos 6º, 7º, e 8º deste Estatuto;
- j) Aprovar o regulamento interno;
- l) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- m) Dissolução voluntária da Associação;

Art. 32º- A Assembléia Geral é constituída pelos membros da Associação com direito a palavra e a voto e se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente,

quando convocada pela Diretoria, ou por requerimento de 1/2 (metade) mais 1 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo 1º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão abertos no mínimo com a presença da maioria absoluta dos/a associados/as no gozo de seus direitos, tratando-se da primeira convocação.

Parágrafo 2º - As convocações sub-sequentes da mesma Assembléia poderão ser feitas no mesmo edital, prevendo-se, no mínimo uma hora de espaço de tempo, entre uma e outra convocação;

Parágrafo 3º - Nas Convocações sub-sequentes que poderão ser feitas na mesma data, a Assembléia Geral funcionará com pelo menos 1/3 (um terço) dos/as associados/as, e discutirá toda matéria da ordem do dia, cujas deliberações obrigarão igualmente aos ausentes.

Art. 33º— Assembléias Gerais Extraordinárias poderão acontecer em qualquer época por convocação da Comissão Executiva, quando houver matéria de caráter urgente pendente de solução, que a administração não possa resolver, ou quando for requerido por no mínimo 1/3 (um terço) dos/as associados/as, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, o/a Secretário/a Geral, justificando os motivos da convocação e oferecendo a ordem do dia, inclusive para que conste do edital de convocação.

Parágrafo 1º - A Comissão Executiva decidirá no prazo de 10 (dez) dias sobre o requerimento de convocação de Assembléia Geral Extraordinária formulada por 1/3 (um terço) de associados/as, entendendo-se seu silêncio como denegação do seu pedido.

Parágrafo 2º - Em caso de não atendimento de 1/3 (um terço) de associados/as a Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por edital e subscrito pelos próprios requerentes.

Parágrafo 3º - Somente os/as associados no uso de seus direitos podem requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 34º— As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo/a Secretário/a Geral e na sua falta ou impedimento, pelo/a 1º Secretário/a Adjunto. O/a presidente designará um/a secretário/a para a mesa, e se preciso, uma comissão para estudo da matéria a ser discutida e submetida à aprovação.

Parágrafo 1º – Os/as associados/as serão convocados por edital publicado e afixado na sede da instituição ou por correspondência postal registrada e com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a realização da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º— Dos Editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

Centro de Defesa dos Direitos Humanos
Antonio Conselheiro
.....
Antonia Marta de Sousa
Secretária Geral

Tiago Vitor Freitas
Advogado
OAB/CE 25.079

- I. A denominação do CDDH seguida da expressão convocação da Assembleia Geral e, conforme o caso, "Ordinária" ou "Extraordinária";
- II. O dia e hora da reunião, em cada convocação assim como o endereço do local e sua realização, o qual, salvo o motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A seqüência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos.
- V. O número de associados existente na data de sua expedição, para efeito de cálculo de "quórum" de instalação;
- VI. A assinatura do responsável pela convocação.

Art. 35º– Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta, entre os quais os de prestação de contas e fixação de seus honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 36º– As decisões das Assembleias Gerais somente poderão versar os assuntos constantes do edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstância, digitada ou lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos presentes.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 37º– A Associação será dirigida por uma Comissão Executiva, Composta de 05 (cinco) membros, entre eles o Secretário/a Geral, o 1º Secretário/a Adjunto, o 2º Secretário/a, o 1º Tesoureiro/a e o 2º Tesoureiro/a, eleitos/as em Assembleia Geral pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do mandato em exercício, tomando posse após o termino do mandato da comissão executiva vigente.

Parágrafo primeiro: A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Parágrafo segundo: Os membros da Diretoria Executiva poderão ser ressarcidos por despesas no exercício de suas funções institucionais

Art. 38º– Ao Secretário Geral cabe, entre outras, as seguintes, atribuições:

- a. Convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- b. Apreciar o balancete mensal do CDDH AC, apresentado pela coordenação, subscrevendo-o juntamente com o tesoureiro;
- c. Subscrever, juntamente com o tesoureiro e o responsável pela contabilidade, o balanço anual e Prestação de contas e encaminhá-los ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- d. Encaminhar à Assembleia Geral, devidamente subscrito, relatório anual de atividades anual do CDDH AC, para apreciação e votação;

Centro de Defesa dos Direitos Humanos

Antonio Conselheiro

Antonio Maria de Sousa
Secretária Geral

Tiago Vidal Freitas
Advogado
OAB/CE 25.079

- e. Delegar a qualquer membro do CDDH AC a apresentação oficial da entidade;
- f. Firmar termo de fomento, acordo de colaboração e ou contratos de prestação de serviços com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- g. Contratar, devidamente autorizado pela Diretoria, empréstimos e financiamentos de qualquer espécie, dando as garantias necessárias exigidas, com qualquer órgão financeiro, bancários, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, estipulando-se cláusulas e condições;
- h. Devidamente autorizado pela DIRETORIA, poderá alienar e hipotecar bens imóveis, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios e, ainda, dar bens móveis em alienação fiduciária como garantia;
- i. Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar, mediante procuração, poderes ao outro sócio;
- j. Supervisionar as atividades do CDDH AC;
- k. Autorizar despesas e determinar pagamentos;
- l. Assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques bancários, ordem de pagamento e demais atos pertinentes à movimentação financeira;
- m. Contratar e demitir funcionários.

Art. 39º– São atribuições do Secretário Adjunto:

- a) Supervisionar os trabalhos da secretária;
- b) Atender o movimento de correspondência epistolar ativa e passivamente;
- c) Manter regularmente atualizado todo o serviço de arquivo;
- d) Colaborar na redação de relatórios e registros que retratem a visa da Associação;
- e) Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos.

Art. 40º– São atribuições do Tesoureiro:

- a) Manter sob sua responsabilidade o erário social, supervisionando todas as atividades da Tesouraria;
- b) Conduzir por meio de preposto ou auxiliares, a contabilidade rigorosamente atualizada;
- c) Movimentar com o Secretário Geral as transações bancárias e financeiras em nome da Associação.
- d) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- e) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- f) Apresentar relatórios e receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo o relatório de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;

Parágrafo Único – É vetado, sob pena de procedimento criminal aos responsáveis pela administração da Associação, assinar documentos em nome da mesma, que envolvam ônus de qualquer espécie para beneficiar si mesmo ou a terceiros.

Centro de Defesa dos Direitos Humanos

Antonio Conselheiro


Antonia Marta de Sousa
Secretária Geral
Tiago Freitas
Advogado
OAB/CE 25.079

Art. 41º– O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros: 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, com o mandato de 04 (quatro) anos, eleito juntamente com a Comissão Executiva.

Art. 42º– Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Requisitar ao primeiro Tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Fiscalizar os atos da diretoria;
- f) Analisar e aprovar os balancetes e Prestação de contas do CDDH AC reportando-se à Assembléia geral, para execução de suas funções;
- g) Ter amplo acesso aos documentos e arquivos do CDDH AC, cabendo à diretoria propiciar as facilidades e meios para tal;
- h) A prestação de contas da entidade será obrigatoriamente encaminhada à Assembléia Geral Ordinária, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 43º– Compete ao 2º Secretário Adjunto, o 2º Tesoureiro e aos suplentes do Conselho Fiscal, assumir as responsabilidades dos respectivos titulares dos referidos cargos nos seus impedimentos.

Art. 44º– A questão financeira é de responsabilidade da Comissão Executiva que, dentro do orçamento previsto, organizará o quadro de funcionários, provendo-o com o preenchimento dos cargos criados, determinando-lhes as devidas atribuições.

Art. 45º– O quadro pessoal do CDDH Antônio Conselheiro será composto através de processo de seleção, o qual será acessível a todos/as aqueles/as que preencham os requisitos e os critérios a serem estabelecidos pela Comissão Executiva da Associação.
Parágrafo Único – A Comissão Executiva do CDDH Antônio Conselheiro estabelecerá ainda os casos de contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse da entidade, independentemente da realização do processo seletivo.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 46º - A Comissão Executiva nomeará os membros da Comissão Eleitoral no prazo de 30(dias) de antecedência da data da Assembléia Geral marcada para a eleição dos membros da nova Comissão Executiva.

Centro de Defesa dos Direitos Humanos

Antônio Conselheiro

Antônia Marta de Sousa
Secretária Geral

Diogo Freitas
Advogado
OAB/CE 25.079

Art. 47º- As chapas concorrentes ao pleito deverão apresentar à Comissão Eleitoral sua composição completa, no de 5(cinco) dias de antecedência da data da Assembléia Geral marcada para a eleição dos membros da nova Comissão Executiva.

Parágrafo 1º - Os membros que comporão as chapas eleitorais deverão estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º - A forma de votação da Assembléia Geral para eleição da Comissão Executiva será por aclamação.

Art. 48º- Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos dos/as presentes, não sendo admitida a votação por procuração.

Art. 49º- É vetada a reeleição de todos os membros da Comissão Executiva para mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo Único – Após o segundo mandato será obrigatório a renovação de 40% (quarenta por cento) dos membros da Comissão Executiva e do Conselho fiscal.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50º - O patrimônio do CDDH será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, subvenções, doações, convênios, Termos de Fomento e contratos firmados com pessoas físicas e jurídicas, entidades governamentais e não-governamentais, brasileiras ou estrangeiras;

Parágrafo Único – Todos os recursos adquiridos pela instituição serão obrigatória e integralmente aplicados em território nacional na realização das finalidades da mesma, conforme propõe o presente estatuto;

Art. 51º Constituem fontes de recursos do CDDH AC:

- a) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- b) Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiros, bem como rendimentos produzidos por estes bens;
- c) As receitas provenientes de serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- d) Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parcerias, celebrados com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
- e) Rendimentos da aplicação dos seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- f) Contribuição de associados (as);
- g) Recebimento de direitos autorais e outras.

- h) Termos de fomento e contratos de prestação de serviços com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros;
- i) Prestação de serviços técnicos de quaisquer espécies;
- j) De financiamentos obtidos de entidades públicas ou privados, nacionais ou estrangeiros, desde que enquadrados dentro dos objetivos da entidade;
- k) Prestações de serviços para terceiros, mediante emprego de maquinarias, veículos, bens imóveis ou mesmo de aluguel ou arrendamento desses bens, inclusive imóveis, revertendo todas as rendas obtidas para os objetivos sociais do CDDH-AC.

Parágrafo primeiro - A totalidade das receitas apuradas será destinada para atender as finalidades da entidade e ao atendimento gratuito dos (as) beneficiários (as) da instituição.

Parágrafo segundo - Entre os serviços que o CDDH-AC poderá prestar para obter recursos previstos na alínea "k" do presente artigo, está a realização de eventos, incluindo os serviços ligados a hospedagem, alimentação, transporte e locação de bens e equipamentos e de espaços físicos;

Art. 52º – A alienação de bens patrimoniais é de competência exclusiva da Assembléia Geral, que deverá ser convocada, extraordinariamente, quando se tratar de alienação de bens móveis e imóveis.

Art. 53º – Anualmente na Assembléia Geral, a tesouraria apresentará o balanço do exercício financeiro anterior, a fim de ser discutido e aprovado, e apresentará o orçamento a ser aplicado no exercício seguinte, para discussão e aprovação.

Parágrafo 1º - Nenhuma despesa será feita fora do orçamento e somente por motivo de força maior, a Comissão Executiva poderá abrir exceção "ad referendum" da assembléia, segundo determina este Estatuto.

Parágrafo 2º - No caso de rejeitada a despesa, ficará o Diretor que autorizou responsável individualmente pelos gastos, devendo ressarcir aos cofres da Associação, os valores retirados, dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de execução judicial.

Art. 54º A prestação de contas da Instituição observará o seguinte:

a) *Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade* e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

b) A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as Certidões Negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

Centro de Defesa dos Direitos Humanos

Antonio Conselheiro

.....
Antonia Marta de Sousa
Secretária Geral

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termos de Parceria ou qualquer outro instrumento contratual obrigatório, conforme previsto em regulamento;

d) A prestação de contas de todos os recursos recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55º – Para dar cumprimento aos seus objetivos sociais, a Associação poderá firmar convênios ou acordos com instituições similares e entes públicos, bem como entidades beneficentes nacionais e internacionais, para intercâmbio ou ajuda que possa beneficiar a Associação, sem que importe em ônus para esta.

Art. 56º – As tarefas inerentes à direção da Associação não serão passíveis de remuneração.

Art. 57º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios/as, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pelo exercício dessas funções.

Art. 58º – A Associação, na eventualidade de entrar em liquidação, ressalvados os casos previstos em Lei, obrigará deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, que exigirá a presença de no mínimo, 2/3 (dois terço) dos associados/as no gozo de seus direitos com a deliberação a ser tomada, requerendo a maioria também de 2/3 (dois terços) no plenário.

Parágrafo 1º - Em qualquer dos casos o/a Secretário/a Geral será o/a liquidante da Associação.

Parágrafo 2º - Em caso de impedimento do/a Secretário/a Geral, a Assembléia poderá eleger e credenciar outro membro do quadro social para substituí-lo provisória e/ou definitivamente.

Art. 59º – A Assembléia que autorizar a liquidação da Associação, obrigatoriamente deliberará sobre o destino do patrimônio que necessariamente, devera ser doado a outras entidades congêneres sem fins lucrativos, preferencialmente, para aquelas que estejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 60º – Os/as associados/as não respondem subsidiária nem solidariamente por obrigações e encargos assumidos pelo CDDH Antônio Conselheiro.

Art. 61º - As questões não previstas neste Estatuto serão decididas pela Comissão Executiva e submetidas à ratificação na primeira Assembléia Geral que se realizará após o evento.

Centro de Defesa dos Direitos Humanos

Antônio Conselheiro

.....
Antônia Maria de Sousa
Secretária Geral

.....
Tiago Vitor Freitas
Advogado
OAB/CE 25.079

Art. 62º – O presente Estatuto só poderá sofrer alterações, mesmo parcial, por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

Art. 63º- As questões não previstas neste estatuto serão resolvidas pelo Comissão Executiva, que levará o caso à primeira Assembléia Geral que se realizar após o evento, para aprovação, alteração ou anulação dos atos.

Art. 64º – Ficam revogados todos os artigos e parágrafos do estatuto anteriormente registrado no cartório SEGUNDO SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO NOTORIAL E DE REGISTROS DE IMÓVEIS E OUTROS, Livro: A N° 1, Protocolo: 2000, Livro: Pessoas Jurídicas, Registro/Averbação: Av. 02 do Registro N° 62, Senador Pompeu- Ceará.

Centro de Defesa dos Direitos humano

Antônio Conselheiro

.....
Antonia
Antonia Marta de Sousa
Secretária Geral

Tiago
Tiago Viana Freitas
Advogado
OAB/CE 25.079

Cartório 2º Ofício

Registro de Imóveis de
Senador Pompeu

Fernanda Maria Alves Gomes
Oficial de Registro e Tabeliã

José Carlos Ferreira
Registrador Substituto

Cícera Edvania Barbosa da Silva
Substituta

Patrícia Pereira da Silva Flores
Escrevente Autorizada

Thamiris Lima do Nascimento
Escrevente Autorizada

Av. Francisco França Cambraia, 125 – Centro
88 9 9734.3938 e 9 9734.3939
CNPJ/MF Nº 05.674.098/0001-86
cartorio2oficiosenadorpompeu@gmail.com

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS

PRENOTADO no Protocolo **02-A**, sob o N° de Ordem **5516**, Página N° **205v**, AVERBADO (A) no Livro N° **A-01**, de **REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS**, sob o **Av.16-062**, fls., **162/165**. Todo o referido é verdade e dou fé. Eu, _____, (José Carlos Ferreira) Oficial Substituto do Registro de Imóveis e das Pessoas Jurídicas, á fiz digitar, subscrevo, dato e assino, em público e raso de que uso.

O selo foi colocado na Ata de Reformas Estatutárias sob o N° AG 516.569

Senador Pompeu/CE, 11 de julho de 2017.

CARTORIO 2º OFICIO
Av. Francisco França Cambraia, 125 Centro
JOSE CARLOS FERREIRA
Registrador Substituto